

LEI Nº 701 /2005, DE 05 DE MAIO DE 2005

Autor: Vereador Didi Loredo

“Autoriza o Poder Executivo a regularizar o transporte escolar no Município de Queimados”.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:**

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar o transporte escolar no Município de Queimados:

Art 2º - Poderão operar o serviço de transporte escolar:

- I – Empresas comerciais estabelecidas no Município de Queimados, e que tenham como atividade principal o transporte;
- II – Instituições de ensino estabelecidas em Queimados;
- III – Profissionais autônomos organizados através de Cooperativas;

Art 3º - Só poderão operar o serviço de transporte escolar:

- I – Utilitários com capacidade mínima de oito passageiros;
- II – Veículos licenciados no Município, na categoria aluguel;

Parágrafo Único – Os veículos deverão obedecer regra de tempo de existência conforme discriminação abaixo:

- I – Dez anos para veículos com capacidade para oito e até dezesseis passageiros;
- II – Quinze anos para veículos com capacidade a partir de dezessete passageiros;
- III – O tempo de vida útil do veículo é contado a partir da data de faturamento ou primeiro licenciamento do mesmo;

Art 4º - Os permissionários na execução dos serviços deverão:

- I – Manter um acompanhante com o motorista sempre que no veículo estiverem alunos com idade inferior a oito anos;
- II – estar devidamente uniformizados, inclusive o seu acompanhante;

Art 5º - Além das regras constantes desta Lei caberá ao Poder Executivo regulamentar a referida Lei

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
Presidente